



RESOLUÇÃO Nº 070/2014

Regulamenta o processo de registro de diplomas dos cursos de graduação expedidos por instituições privadas de ensino superior não-universitárias, registrados na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG da Universidade Federal do Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso I e o Art. 9º, inciso I do Regimento Geral da UFAM e,

CONSIDERANDO o crescimento do número de solicitações de registro de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições privadas de ensino superior não-universitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos utilizados pela PROEG para o registro de diplomas dos cursos de graduação expedidos por instituições privadas de ensino superior não-universitárias;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de reestruturação administrativa desta Universidade junto ao Conselho de Administração, em 25 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

R E S O L V E:

Art. 1º A Coordenação de Registro de Diplomas - CRD do Departamento de Registro Acadêmico - DRA da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, poderá registrar os diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições privadas de ensino superior não-universitárias, doravante denominadas instituições solicitantes.

Art. 2º As instituições solicitantes deverão realizar cadastro junto à CRD, mediante ofício, anexando os seguintes documentos:

I - comprovante de seu credenciamento, ou de sua renovação de credenciamento, junto ao Ministério da Educação;

II - comprovante de reconhecimento, ou de renovação de reconhecimento, dos cursos de graduação para os quais será solicitado o registro;



III - termo de responsabilidade, declarando serem verdadeiras as informações contidas nos diplomas e históricos dos alunos para os quais serão solicitados os registros;

IV - indicação dos funcionários, com a especificação dos nomes e cargos, autorizados a solicitar o registro dos diplomas e também a recebê-los após o registro na CRD;

V – cópia(s) do(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s), contendo a(s) matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s), devidamente atualizada(s), em mídia eletrônica;

§1º A cada 03(três) anos, as instituições solicitantes deverão renovar o cadastro mencionado no *caput* deste artigo;

§2º Para efeito de atualização cadastral toda alteração no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s) deverá ser enviada, em mídia eletrônica, a CRD no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de suspensão do registro de diplomas;

§3º As instituições solicitantes, devidamente cadastradas junto à UFAM, deverão comunicar oficialmente à CRD quando não houver mais interesse em solicitar o registro dos respectivos diplomas junto a esta instituição, hipótese em que deverão retirar todos os diplomas já registrados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida comunicação oficial.

Art. 3º A solicitação de registro de diploma deverá ser entregue no Protocolo da PROEG, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício solicitando o registro, no qual deve constar o nome dos alunos formados, seus respectivos cursos e data da colação de grau;

II - comprovante de pagamento da taxa estabelecida no art. 7º desta Resolução;

III - requerimento preenchido individualmente, de acordo com modelo fornecido pela CRD, ao qual deverá ser anexada a seguinte documentação:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

c) cópia do diploma ou certificado do ensino médio devidamente registrado nos termos da legislação vigente;

d) cópia do histórico escolar do ensino médio ou documento equivalente;

e) histórico escolar original do ensino superior;

f) diploma original do ensino superior.

§1º Os diplomas devem ser encaminhados com as assinaturas das autoridades responsáveis por sua expedição nas instituições solicitantes;

§2º A instituição solicitante deverá observar os prazos para solicitação do registro fixados no calendário acadêmico da UFAM;

§3º Serão devolvidos os processos de solicitação de registro de diploma que estiverem com pendência na documentação, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento correspondente.

Art. 4º Caso o diploma seja registrado contendo erros, a transcrição dos dados do registro para um novo diploma somente será possível mediante observação dos seguintes itens:

I - a solicitação da transcrição deve ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após o registro do diploma;



II - as datas de expedição e de registro do diploma, assim como as assinaturas das autoridades responsáveis não poderão ser alteradas.

Art. 5º A solicitação de registro de 2ª via de diploma deverá ser entregue no Protocolo da PROEG, acompanhada dos documentos listados no Art. 3º, I, II e III, “a” e “b” desta Resolução.

Art. 6º O prazo para o registro dos diplomas será de até 90 (noventa) dias a partir da data de protocolo na PROEG.

Parágrafo único Terão prioridade para registro, desde que requerido pela instituição solicitante, instruído com os documentos listados no art. 3º, e comprovada documentalmente uma das seguintes situações:

- I - nomeação em cargo público;
- II - admissão em emprego;
- III - enquadramento de progressão funcional;
- IV - exigência de Conselho de Classe;
- V - inscrição em processo seletivo de pós-graduação, quando exigido pela instituição; ou
- VI - aprovação em seleção de pós-graduação.

Art. 7º Para cada diploma será cobrada taxa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

§1º O valor da taxa de registro de diploma deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento Único – GRU;

§2º O valor total recolhido referente à taxa de registro dos diplomas deverá corresponder ao número de registros solicitados;

§3º Fica vedada a cobrança de taxa, pela UFAM, diretamente ao estudante para quem está sendo requerido o registro de diploma;

§4º O valor da taxa poderá ser atualizada anualmente por meio de Portaria expedida pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, mediante a aprovação pela CEG.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e submetidos à Câmara de Ensino de Graduação – CEG, quando necessário.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO MOYSÉS ABRAHAM COHEN/UFAM, em Manaus, 27 de novembro de 2014.


Lucídio Rocha Santos
Presidente